

víncia pelo mesmo modo fazer destacar até 100 praças de Polícias debaixo das mesmas condições e organização.

Art. 14. O Presidente da Provincia fica auctorisado á fazer a despesa necessaria com o expediente do Corpo, com a compra de cavallos para remontas, e dos arreios, e armamentos necessarios; e á dar a esta Força um Regulamento, em que marque os casos puniveis de disciplina, modo de processal-os, e penas correspondentes, salva a disposição final do art. 4.º N'elle dará mais as regras para os alistamentos, fixará as épochas dos fornecimentos das peças d'armamento, e equipamento, da instrucção, exercicios, e revistas; a escripturação, e contabilidade, e quanto mais conveniente seja á boa disciplina e ordem. Este Regulamento fica dependente d'approvação d'Assembléa Provincial, pondo-se com tudo desde logo em execução.

Art. 15. As despesas com a Companhia do Campo de Palmas, e com os destacamentos de Polícias correrão por conta e administração do Corpo Municipal, a quem ficam subordinados.

Art. 16. O Presidente da Provincia fica auctorisado para empregar a Força decretada nos diversos serviços que aponta a Lei Provincial n. 13 de 1841, e em quanto mais se offereça á bem da ordem e tranquillidade publica na Provincia.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 20—DE 28 DE FEVEREIRO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

Art. 1.º As divisas entre os Municipios de Jacarehy e Mogy das Cruzes ficam definitivamente marcadas pelo Rio Parahyba abaixo até a pedra Itapêma, e por elle acima até a barra do Ribeiram Patheym, e subindo por este até tocar a ponta do morro denominado—Serrote—ficando o Presidente da Provincia auctorisado a designar definitivamente, qual é essa ponta do morro—Serrote—e seu fim, para completar a divisa entre dous Municipios.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 21—DE 28 DE FEVEREIRO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

Art. 1.º Fica erccia em Freguezia a Capella Curada de Nossa

Senhora do Belem do Descalvado da Parochia d'Araraquara, e o Presidente da Provincia auctorisado para demarcar-lhe limites.

Art. 2. ° Esta nova Freguezia fica desannexada do Municipio d'Araraquara, e reunida com todo o seu territorio ao de Mogy-mirim.

Art. 3. ° Ficam revogadas as leis, e disposições em contrario.

LEI N. 22—DE 28 DE FEVEREIRO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

Art. 1. ° Fica erecta em Freguezia a Capella Curada de Nossa Senhora das Dores da Fazendinha, no Municipio da Villa de Itapetininga, conservando as actuaes divisas, e com a denominação de—Freguezia de Saraphy.

Art. 2. ° Ficam revogadas as leis em contrario.

LEI N. 23—DE 28 DE FEVEREIRO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

Artigo Unico. As attestações que em virtude do art. 2. ° da Lei Provincial de 15 de Março de 1837 n. 20 eram passadas pelos Prefeitos e Subprefeitos, poderão ser dadas d'ora em diante pelos Delegados, e na falta d'estes pelos Subdelegados; revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 24—DE 8 DE MARÇO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

Art. 1. ° O Presidente da Provincia é auctorisado a despender pelo Cofre Provincial, desde já, até a quantia de um conto de réis, para dar começo ao estabelecimento, da escola practica de cultura e fabrico do chá, creada pela Lei numero quatorze de quatro de Março de mil oitcentos e quarenta e dois.

Art. 2. ° Os orphãos existentes n'esse estabelecimento poderão sahir do Seminario com menos idade do que a marcada no artigo terceiro da dita Lei, quando o Presidente entenda que isso

